



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N° CM-002/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção, funcionamento e divulgação atualizada dos contatos telefônicos de todas as repartições públicas municipais de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as repartições públicas do Município de Divinópolis são obrigadas a manter seus contatos telefônicos não apenas atualizados, mas também em pleno funcionamento.

Art. 2º Os números telefônicos devem ser periodicamente verificados pelas respectivas repartições para assegurar seu funcionamento adequado, e qualquer falha ou alteração deve ser imediatamente corrigida e comunicada.

Art. 3º Os contatos telefônicos funcionais e atualizados devem ser divulgados nos canais oficiais de comunicação do Município, incluindo websites, redes sociais e outros meios de comunicação mantidos pela administração municipal.

Art. 4º Deverá ser estabelecido um procedimento padrão para a rápida resolução de problemas técnicos relacionados às linhas telefônicas, garantindo a comunicação efetiva entre a população e as repartições públicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de abril de 2024.

**Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício**

**Vereador Zé Braz
1º Secretário**

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ML8**WNL****VR5****8V5**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-013/2024

Altera a Lei nº 8.993, de 21 de março de 2022, que autoriza a dação em pagamento de bem público imóvel ao Estado de Minas Gerais.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º e respectivo § 2º da Lei nº 8.993 de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Município de Divinópolis autorizado a realizar a quitação da dívida mencionada no art. 1º mediante dação em pagamento de imóvel público municipal, constituído pelo terreno com área de 66.196,90 m² e respectivas benfeitorias, com área construída de 16.761,80 m², conforme matrícula nº 128.170 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, avaliado em R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais).

(...)

§ 2º Deverá ocorrer nova avaliação do imóvel se transcorrido mais de 12 (doze) meses entre a data da elaboração do laudo e a efetivação da dação em pagamento, atualizando-se, outrossim, o valor da dívida mencionada no art. 1º.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de abril de 2024.

**Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício**

**Vereador Zé Braz
1º Secretário**

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

348

YPY

M92

851